



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO 2009.00.313.545

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma estabelecida pela Emenda Regimental nº 004, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, publicada em 09/12/2015, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.080.530/0001-43, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, **RODRIGO RABELLO VIEIRA**, CPF nº 652.462.257-04 resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio s/nº, celebrado em 16/07/2012, cujo objeto consiste em dar cumprimento às disposições da Resolução nº 06/2012, do Pleno do Tribunal de Justiça, que disciplina o procedimento administrativo de pagamento de perícias médicas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos casos de assistência judiciária gratuita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de julho de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1.

2.